



RESOLUÇÃO N.º03/2018

Definem os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Areado/MG.

Conselho Municipal de Assistência Social de CMAS de Areado, em Reunião Ordinária, de 23 de maio de 2018, no uso da competência que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.278, de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de Assistência Social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Resolução CNAS n.º 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Areado/MG.

CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E  
ORGANIZAÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL



Art. 2º Considera-se entidade e organização de Assistência Social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direitos privado, sem fins lucrativos, que atue especialmente na Assistência Social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

Art. 3º As Entidades e Organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, entidades sociais, formação e capacitação lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

III - **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Areado obedecerá ao determinado nesta resolução.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMAS é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 6º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação dominante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.



Art. 7º Todas as entidades e organizações que desenvolvem ações de Assistência Social em Areado, mesmo que não tenham sedes no Município, deverão promover a sua inscrição no CMAS de Areado.

Paragrafo único. O CMAS de Areado poderá solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade para o CMAS do município de atuação para efetivar a inscrição.

Art. 8º Se a entidade ou organização de Assistência Social possuir sede no município de Areado, mas atua em outro município é facultada a inscrição no CMAS de Areado.

CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES  
E ORGANIZAÇÕES DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E  
PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social bem como os Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais no ato da inscrição demonstrarão simultaneamente:

I - observar os princípios contidos na Lei 8.472/I993 – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivo que as atualizam;

II - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

III - assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais;

V - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais;

VI - ser pessoa jurídica de direito privativo, devidamente constituída;

VII - possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que prestam, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;

VIII - atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;



IX - atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da Assistência Social.

#### CAPÍTULO IV DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 10. Para a inscrição de entidade, da organização de Assistência Social ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, deverá constar de forma expressa no Estatuto Social das Entidades e Organizações de Assistência Social;

I - finalidade de Assistência Social;

II - que aplicará suas receitas, rendas, rendimento e o eventual "superavit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV - que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

V - que seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

VI - que destine em caso de dissolução, ou, extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de Assistência Social, ou, congênere, devendo o estatuto estabelecer que seja obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;

VII - que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Art. II. Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9790/99;



Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9790/1999, como OSCIP, registrada no CMAS.

## CAPÍTULO V

### DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIASSISTENCIAIS.

Art. 12. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS de Areado são:

I - requerimento e formulários nos moldes disponibilizados pelo CMAS de Areado, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social, contendo a sua identificação de acordo com os Anexos I ou II e conforme previsto no CAPÍTULO I, desta Resolução;

II - cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando for demonstrado o cumprimento dos requisitos do Art. 10º, desta Resolução;

III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

IV - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V - cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento, em consonância com a atuação;

VI - plano de ação na área da Assistência Social para o exercício em curso evidenciando:

- a) finalidades estatutárias
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;



e) identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial, informando respectivamente:

1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recursos financeiros a serem utilizados;
4. recursos humanos envolvidos;
5. abrangência territorial;
6. demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas, em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

VII - para Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para serviços, programa e projetos socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício anterior, evidenciando:

- a) finalidade estatutária;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial executado, informando respectivamente:
  1. público alvo;
  2. capacidade de atendimento;
  3. recurso financeiro utilizado;
  4. recursos humanos envolvidos;
  5. abrangência territorial;
  6. demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

VIII - em se tratando de fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

- a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.



Art. 13. Não obterão inscrição no CMAS de Areado:

I - as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - os clubes esportivos;

III - os partidos políticos;

IV - os grêmios estudantis;

V - os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;

IV - entidades que tenham finalidades lucrativas.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14. Os pedidos de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social e Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais no CMAS Areado, serão protocolados na sede do CMAS atualmente localizada no endereço, Alameda Monsenhor Mário Guimarães, 100, Centro de Areado, devendo ser expedido por estes o respectivo protocolo.

Parágrafo Único. O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 15. Protocolado o pedido, a Comissão do CMAS realizará visita “in loco” e encaminhará as informações necessárias para subsidiar o conselho em sua decisão.

§1º Procedida análise lícita, o processo será examinado pela Comissão do CMAS de Areado.

§2º Se a Comissão considerar necessário poderá determinar outras providências como visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou adequação da documentação.

Art. 16. A Comissão do CMAS de Areado procederá à análise e emitirá parecer quanto à inscrição, o qual será posteriormente apresentado em Reunião Ordinária para aprovação.



§1º Havendo discordância de integrante da Comissão do CMAS com relação ao parecer levado à Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§2º Diante da apresentação do parecer, e antes da votação na plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo.

§3º A Secretária Executiva garantirá o acesso aos processos de inscrição, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá à ordem cronológica da solicitação.

§4º É vedada a retirada de processo da sede do CMAS de Areado, porém, para que todos os Conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS de Areado, ao final da análise.

§5º Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o CMAS solicitar informações ou documentação complementar e adequações no plano de ação.

§6º Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva informará ao Órgão Gestor da Assistência Social que procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

Art. 17. O CMAS de Areado estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para a inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 18. Como comprovante de inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, de serviços, programas e projetos socioassistenciais, o conselho emitirá uma Resolução, que será divulgada no prazo de 10 (dez) dias úteis da deliberação.

Art. 19. No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo as devidas justificativas de indeferimento.

## CAPÍTULO VII

### DA CONSERVAÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



Art. 20. Compete ao CMAS à fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social e dos respectivos serviços, programas e projetos inscritos.

Art. 21. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas e projetos socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 22. Para a manutenção da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social, do serviço, programa e projeto socioassistencial, deverão ser cumpridas as seguintes formalidades:

I – apresentar ao CMAS Areado qualquer alteração feita no estatuto social, registrada em cartório regular;

II – manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS Areado;

III – apresentar no prazo que lhe for registrado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS Areado.

Art. 23. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS Areado:

I – plano de ação do corrente ano nos termos do inciso VI Art. 12;

II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VII art. 12.

**Parágrafo Único.** As instituições que apresentarem a solicitação de Inscrição até seis meses antes do período para validação estão dispensadas da validação anual no ano subsequente.

Art. 24. Cabe ao CMAS Areado à fiscalização das entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social, serviços, programas e projetos socioassistenciais inscritos, considerados os critérios definidos em normativas e resoluções.

**Parágrafo Único.** O CMAS Areado poderá solicitar aos órgãos da administração pública, aos conselhos municipais e à sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.



Art. 25. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos socioassistenciais, a Entidade ou Organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS Areado, apresentando a motivação, as alternativas e as probabilidades para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses, sob pena de cancelamento da inscrição da Entidade ou Organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, observados o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMAS Areado acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

## CAPÍTULO VIII

### DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art.26. O CMAS Areado poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da Entidade e Organização de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio, nos termos dos artigos 31, 32 e 33 desta Resolução.

Art.27. Poderá ter sua inscrição cancelada a Entidade ou Organização de Assistência Social que:

I - infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;

II - apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;

III - interromper a prestação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais por prazo superior a 06 (seis) meses;

IV- não cumprir os requisitos elencados no art. 3º desta resolução.

Art. 28. O CMAS Areado notificará o cancelamento da inscrição da entidade coletando assinatura que atesta a ciência do indeferimento.

Art. 29. Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS Areado publicará no site do Município, a resolução competente.



**Parágrafo Único.** O CMAS Areado comunicará aos Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

**Art. 30.** O ato de cancelamento deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária do CMAS Areado, por maioria simples dos Conselheiros.

## CAPÍTULO IX

### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

**Art. 31.** Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMAS Areado, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura atestando a ciência do indeferimento.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de até 60 dias da entrega do mesmo, podendo ser estendido no caso de solicitação de informações complementares, ou, necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

**Art.32.** A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS Areado, nos termos da lei vigente.

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS Areado agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o Art. 20 desta Resolução será suspenso, ou seja, o equívoco temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para consulta dos autos, não será computado.

**Art. 33.** Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG.

**Parágrafo Único.** O recurso contra a decisão do CMAS Areado terá efeito meramente devolutivo.



Art. 34. Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMAS Areado deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda.

Parágrafo Único. O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, desde que atenda os critérios desta Resolução.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS Areado.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês da Silva dos Santos  
Presidente



ANEXO I-A

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

O REQUERIMENTO CONTIDO NESSE ANEXO REFERE À SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMO ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Senhor <sup>(a)</sup> Presidente do Conselho de Assistência Social de Areado/MG

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da

Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO:

CONSEA \_\_\_\_\_

CMDCA \_\_\_\_\_

CONSELHO DO IDOSO \_\_\_\_\_

Outros (especificar) \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos)

\_\_\_\_\_

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

\_\_\_\_\_

B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

D.N. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_



Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_ E-

mail \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Termos em que, pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade



ANEXO I-B

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

O REQUERIMENTO CONTIDO NESSE ANEXO REFERE À SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS FORA DA SEDE DA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Senhor <sup>(a)</sup>Presidente do Conselho de Assistência Social de Areado/MG

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - DADOS DA ENTIDADE:

Nome da

Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

C E P \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Areado/MG, sob o número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos): \_\_\_\_\_

B - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome \_\_\_\_\_ D.N. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Endereço \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

C E P \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_



C - Informações adicionais

---

---

---

---

Termos em que, pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade



C - Informações adicionais

---

---

---

---

Termos em que, pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade



ANEXO II  
PLANO DE AÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Entidade: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

Diretor/coordenador do serviço: \_\_\_\_\_

Início das Atividades: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Fone. \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.

2.1- Nome do Projeto: Descrever o serviço desenvolvido de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2.2- Responsável pela elaboração e execução do Projeto:

2.3- Funções:

3. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Apresentar sucintamente um histórico da Entidade (no máximo uma página).

4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

5. OBJETIVO

5.1- OBJETIVO GERAL:

Definir claramente o que se pretende alcançar.

5.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:



Escrever de forma detalhada os objetivos específicos para atingir o objetivo geral, os impactos, melhorias que se pretende alcançar, propiciar ou desenvolver em relação ao público alvo. Obs. Sugere-se que este item contemple até cinco objetivos.

**6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Informar os valores recebidos do Município/Estado/União e/ou contribuições/pedágio/eventos etc.

**7. APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

Informar as ações/gastos a serem custeadas pelo recurso recebido

**8. INFRAESTRUTURA:**

Descrever os espaços e equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento da ação.

**9. AÇÃO E METODOLOGIA:**

Breve histórico do serviço/programa/projeto/ação a serem executadas ao longo do ano explicando tecnicamente como serão realizadas as atividades. Para cada atividade é necessário descrever a metodologia a ser adotada. Relatando por exemplo: os principais procedimentos, a periodicidade, as técnicas e os instrumentos utilizados para a ação, os critérios de inclusão ou desligamento do público alvo, capacitações de funcionários.

**10. PÚBLICO-ALVO:**

Informar o público alvo, faixa etária e o número de pessoas atendidas mensalmente.

**11. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:**

Informar a capacidade de atendimento da entidade conforme espaço físico e recursos humanos.

**12. RECURSOS HUMANOS:**

Relacionar os recursos humanos envolvidos com o serviço/programa/projeto, relatando o número de profissionais, a função que desempenha formação, vínculo empregatício e a carga horária semanal.

Número	Cargo / função	Formação	Vínculo*	Carga horária semanal
I.				
2.				



3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

\* Forma de contratação/vínculo: (1) CLT (2) cedido (3) estatutário (4) voluntário (5) autônomo (6) estagiário.

**13. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:**

Informar a rede socioassistencial - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, Centros Educacionais (escolas municipais, estaduais, particulares, Centros de Desenvolvimento Infantil – CDI'S, creches domiciliares), Associações de Moradores, Unidades de Saúde, entre outros, onde a Entidade está situada.

**14. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO:**

Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou comunidades nas ações realizadas pela entidade.

**15. METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO:**

Demonstrar a forma que ocorrem as discussões com os profissionais da entidade na construção, execução, avaliação e monitoramento deste plano.

**16. BIBLIOGRAFIA:**

Relacionar livros, documentos, pesquisas e leis que subsidiaram na elaboração do Plano de Ação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura com carimbo do Responsável Legal

Obs.: - No Plano de Ação a ser entregue aos Conselhos, utilizar logomarca da entidade.

- Para cada serviço, programa e projeto desenvolvido, a entidade deverá apresentar um Plano de Ação individual.



ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A) FINALIDADE (S) ESTATUTÁRIA (S):

Disposição contida em seus estatutos

B) OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Definir claramente o que o projeto alcançou, explicando o impacto mais geral do projeto.

Objetivos Específicos:

É o que alcançou ao final do projeto. Escrever de forma detalhada os objetivos específicos atingidos, os impactos, melhorias alcançadas, em relação ao público alvo atendido, a partir da efetivação do objetivo geral.

C) ORIGEM DOS RECURSOS:

Descrever os recursos econômico-financeiros, proveniência e os valores recebidos:

I – Receitas Públicas, tais como:

II – Receitas Privadas, tais como:

III – Recursos próprios:

IV – Receitas de Programas de Geração de renda

D) INFRAESTRUTURA:

Neste item deverá constar a descrição de toda a estrutura física da entidade área física, propriedade própria da Instituição. Cômodo /sala, quantidade atividade realizada no espaço e capacidade.

E) DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CADA SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA E BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL EXECUTADO, INFORMANDO:

I. Serviços:

Atividades continuadas, definidas no art. 23 da LOAS, que visam a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nessa lei. A Política Nacional de Assistência Social prevê seu ordenamento em rede, de acordo com os níveis de proteção social: BÁSICA E ESPECIAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

II. Programas:

Compreendem ações integradas e complementares, tratadas no art. 24 da LOAS, com objetivos, tempo e área de abrangência, definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, não se caracterizando como ações continuadas.

III. Projetos:

Definidos nos arts. 25 e 26 da LOAS, caracterizam-se como investimentos econômico- sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza, buscando subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhe garantam



meios e capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização social, articuladamente com as demais políticas públicas. De acordo com a PNAS/2004, esses projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, público-alvo da proteção social especial.

IV. Benefícios:

A) **Benefício de Prestação Continuada:** previsto na LOAS e no Estatuto do Idoso, é provido pelo Governo Federal, consistindo no repasse de I (um) salário mínimo mensal ao idoso (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência que comprovem não ter meios para suprir sua subsistência ou de tê-la suprida por sua família. Esse benefício compõe o nível de proteção social básica, sendo seu repasse efetuado diretamente ao beneficiário.

B) **Beneficiários Eventuais:** são previstos no art. 22 da LOAS e visam ao pagamento de auxílio natalidade ou morte, ou para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

C) **Transferência de Renda:** programas que visam o repasse direto de recursos dos Fundos de Assistência Social aos beneficiários, como forma de acesso à renda, visando o combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos, que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local.

F) PÚBLICO ALVO:

Pessoas que serão atendidas pelas ações.

G) NÚMERO DE ATENDIMENTO:

Quantificar os atendimentos realizados

Descrição do usuário	Quantidade	Períodos	Ações
Criança			
Adolescentes			
Idoso			
Família			
Gestante			



H) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

Descrever quais profissionais que participaram em cada projeto, programa, serviço/ações.